

## A aposentadoria compulsória

**Bruno Terra Dias**

*opinioao@hojeemdia.com.br*

Tornou à cena, como ocorre de tempos em tempos, a discussão sobre o limite de idade no serviço público. Afinal, deve haver um limite de tempo no serviço público? Em caso afirmativo, qual seria melhor: 70 ou 75 anos? Há países, como os EUA, em que a investidura na Suprema Corte é vitalícia. No Brasil, apenas oficiais registradores e notários, conhecidos como “donos de cartórios”, permanecem no serviço público (o serviço cartório é público, mas delegado a particulares) indefinidamente.

Dizem que o movimento classista tem interesse em promoções, por isso seria contra a extensão da faixa etária. Outros afirmam haver interesse pessoal dos mais antigos na continuidade de sua investidura, mesmo sem ideais condições de trabalho, para não terem redução de proventos, decorrente da aposentadoria, bem como para preservarem eventual status. A discussão se reduz a



interesses pessoais? Não deveria prevalecer o interesse público?

Há disparidades a considerar. Mas um princípio de ordem pública, inquestionável, é o da não apropriação do serviço público por interesses exclusiva ou predominantemente privados. Portanto, é dever de responsabilidade cívica estabelecer as bases sobre as quais construir respostas adequadas à prestação de um serviço

público eficiente, a custos módicos.

Outro princípio, com lastro em estudos médicos e da rotina a que submetidos os membros das carreiras públicas, seria o da limitação da investidura à idade, em que a saúde e as forças físicas e intelectuais permitam, presumivelmente, prestar bons serviços. Vale dizer, a investidura não deve prevalecer a benefício do servidor, ou de interesses pri-

vados, mas do serviço adequado e célere.

De todas as discussões que temos testemunhado, nenhuma se apresentou alicerçada em estudos sérios, cientificamente ordenados, com observação de gama significativa de servidores, das mais diversas carreiras, por períodos relativamente prolongados, em todas as regiões do país. Até o momento, a população tem sido passiva observadora de uma guerra de argumentos desvinculados de princípios e carentes de comprovação e demonstração racional.

Não se trata, portanto, de 70 ou de 75 anos, de preferências pessoais pela permanência de alguns ou pela promoção de outros, mas de atender a uma demanda por serviços de qualidade. O verdadeiro interesse público não pode restar refém de amadorismo decisório ou de interesses subalternos.

*Juiz de Direito,  
ex-presidente da  
Associação dos  
Magistrados Mineiros  
(Amagis)*